



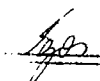
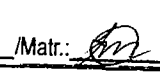
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

MPV-403

00091

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29/11/2007 às 16:00

 /Matr.: 

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , 2007**

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

Dê-se ao § 4º, do artigo 1º, da MP nº 403/07, a seguinte redação:

“Art. 1º .....:

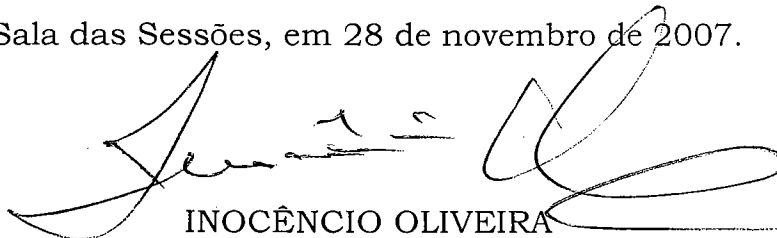
§ 4º As empresas franqueadas podem desenvolver atividades preliminares ou acessórias à postagem, tanto no recinto de sua agência, quanto na dos clientes, captados por elas em nome da ECT”.

**JUSTIFICATIVA**

Desenvolvendo essas atividades preliminares ou acessórias é que as agências franqueadas protegem a ECT das investidas da concorrência predatória daqueles que pretendem violar o monopólio estatal postal.

Por isso é que deve ser dinâmica essa ação das franqueadas, não tendo sentido que tenham de pedir autorização prévia da ECT para tanto.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.



INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Deputado Federal

